

Lei Nº. 261.

Dispõe sôbre construção de prédio escolar.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar construir um prédio escolar no lugar denominado "Indaiá" neste Município.

Art. 2º.-A Escola que vem funcionando últimamente na casa do sr. Feliciano Benedito de Araújo, passará a ser denominada "MARCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO".

Art. 3º.-Fica revogada a Lei nº. 6, de 8-8-1955, que deu denominação esta Escola Rural, até então criada no lugar denominado "Pedra Menina".

Art. 4º.-As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

Art. 5º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 23 de junho de 1.966.

Geraldo dos Santos Coelho
Geraldo dos Santos Coelho, Prefeito Municipal.

Edgar de Souza Passos
Edgar de Souza Passos, Secretário.